

20/6/91

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

O aborto e o direito à vida

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS e ROBERTO VIDAL DA SILVA MARTINS

Edição de Arte

Este artigo objetiva examinar alguns aspectos relacionados com o projeto de lei nº 3465/89 do deputado José Genoino.

Antes de mais nada, é preciso esclarecer que, já no art. 1º, o autor usa a expressão "interrupção da gravidez", em vez de aborto, tal como se costuma fazer atualmente, querendo atenuar a realidade dos fatos, por meio de eufemismos. É o mesmo que se pretende modificar o art. 121 do Código Penal e discriminar o homicídio, utilizando-se a expressão "todo cidadão terá o direito de interromper a vida alheia...".

Na justificação, o eminente deputado Genoino diz que o aborto (chamemos o aborto de aborto), já deveria estar permitido na Constituição de 1988. Pensamos que o direito à vida desde a concepção é que deveria estar inscrito nessa Constituição. E, aliás, tão casuística que protege os garimpeiros, a fauna, a flora, as paisagens notáveis e os animais em extinção — com todo o respeito por todos estes preceitos —, mas nada fez pelos nascituros.

Na fase das emendas populares, a CNBB conseguiu 2,5 milhões de assinaturas para diversas propostas, muitas endossadas pelo partido do deputado Genoino e, entre elas, incluía-se a proteção do direito à vida, desde a concepção.

Em contrapartida, um dos movimentos feministas obteve pouco mais de 30 mil assinaturas para um projeto de legalização do aborto, exatamente o mínimo necessário de assinaturas para que pudesse ser apresentado aos constituintes.

Os constituintes resolveram omitir a disciplina do tema na Constituição, até porque nascituro não dá voto. Ele é um inocente que está no ventre materno, esperando o momento de demonstrar suas potencialidades.

Em sua argumentação, o autor fala do conservadorismo de nossa sociedade, que impede a legalização do aborto. Ora, a questão está mal colocada. Há conservadores que também defendem o aborto. No Canadá, acaba de ser aprovado o aborto graças a projeto de lei do Partido Conservador, de Brian Mulroney, em votação apertada no Parlamen-

ESCRAVIDÃO E ABORTO

(Sentenças da Suprema Corte dos EUA)

1) SENTENÇA DRED SCOTT, 1857:

Sete magistrados votaram a favor, dois contra, o negro não é pessoa, pertence ao seu dono.

2) 1857:

Mesmo que possua um coração e um cérebro e biologicamente seja tido como humano, um escravo não é pessoa perante a lei. Por conseguinte, pode-se comprar, vender e matar o escravo.

3) 1857:

Um homem de raça negra só adquire a sua personalidade jurídica ao nascer. Antes disto, não nos devemos preocupar com ele, pois não tem direitos perante a lei.

4) 1857:

Se você julga que a escravidão é má, ninguém obriga você a ter um escravo. Mas não imponha sua moral aos outros, a escravidão é legal.

5) 1857:

O homem tem o direito de fazer o que quiser com aquilo que lhe pertence.

6) 1857:

Acaso não será a escravidão mais humanitária? Afinal o negro não tem o direito de ser protegido? Não é melhor ser escravo do que ser enviado, sem preparo e experiência a um mundo cruel?

SENTENÇA ROE Y WADE, 1973:

O não nascido não é pessoa, pertence à sua mãe.

1973:

Mesmo que possua um coração e um cérebro e biologicamente seja tida como humana, a criança não nascida não é pessoa perante a lei. O Supremo Tribunal dos EUA afirma-o.

1973:

Um bebê só adquire personalidade jurídica ao nascer, antes disso, não nos devemos preocupar com ele, pois não tem direitos perante a lei.

1973:

Se você julga que o aborto é mau, ninguém obriga você a cometê-lo. Mas não imponha sua moral aos outros. O aborto é legal.

1973:

Toda mulher tem o direito de fazer o que quiser com o seu próprio corpo.

1973:

Acaso não será o aborto mais humanitário? Afinal não têm todos os bebês o direito de ser desejados e amados? Não é melhor que a criança jamais chegue a nascer do que enfrentar, sozinha e sem amor, um mundo cruel?

existência da vida desde a concepção. Ataca, pois, o cerne da questão, ao contrário de seu mestre Platão. Pode-se, todavia, supor que somente o faz porque não dispunha de conhecimentos científicos adequados. Aliás, Aristóteles não se preocupava tanto com os prazos, mas com o que ele chamava de "vida (Zoê) e sensibilidade (aithêsis)" do embrião. Se estivesse vivo hoje, certamente diria o mesmo que o médico Bradley Patten em seu livro "Human Embriology", que passamos a transcrever: "Foi somente no fim do século 17, quando se começou a desenvolver o microscópio, que as primeiras fases da embriologia puderam ser estudadas de modo eficaz. As pesquisas dos embri-

por "saúde da mãe", entendendo-se esta, não como no passado, como "ausência de grave enfermidade" (segundo o faz ainda a OMS), mas como "o estado de perfeito bem-estar físico, psíquico e emocional da mulher" ("Compêndio de Medicina Legal", Guilherme Albenz etc.).

Discordamos também do ataque que o deputado faz à encíclica "Casi conubii". A mulher, com efeito, alcançou posições de destaque na vida social, saiu do lar para trabalhar e mostrou todo o seu brilho. Muito bem. Seria interessante saber, porém, em que se origina o preconceito do deputado Genoino contra as mulheres que optam por exercer o trabalho do lar, que por sinal

13/6/90). Da mesma forma, na Bélgica foi uma coligação de liberais e de socialistas, opondo-se nos democratas cristãos, que pretendeu fazer aprovar o aborto, tendo o rei Balduino, em gesto de coerência, se negado a sancionar essa lei. Na Inglaterra, em 1988, o deputado David Alton tentou diminuir para 19 semanas depois da concepção o prazo para a mulher abortar, projeto vetado pela conservadora Margaret Thatcher, que manteve o prazo atual de 28 semanas após a concepção. Aliás, a conservadora Inglaterra possui uma das legislações mais permissivas do mundo desde o "Abortion Act", de 1967.

Por outro lado, os "progressistas" — muito embora o binômio conservador-progressista seja muito discutível — também defendem o aborto.

Lênin escrevia, há muitos anos, que a questão do aborto era uma questão política: "O aborto está vinculado, no direito soviético, à política demográfica". Não entrou no mérito da questão, ou seja, se há ou não vida desde a concepção (citado por Federico Trillo Figueiroa, "El aborto, processo de legalización"). Em 1920, legalizou-se, na União Soviética, o aborto, por pura reivindicação da gestante. O art. 4º do Código Civil russo de 1922 afirma que "a capacidade jurídica é concedida visando o desenvolvimento das forças produtivas do país". O indivíduo, segundo essa concepção, só existe para o Estado. Séculos antes, no livro "A República", de Platão, aparece também essa questão, e o pensador tampouco entra no mérito da questão, situando-a na ótica da política demográfica do Estado.

A ampla liberalização do aborto nos países comunistas foi até objeto de controvérsia recente, por ocasião da unificação alemã. Na antiga Alemanha Ocidental, a legislação é mais restrita que na permissiva Alemanha Oriental.

Por falar em Alemanha, é bom lembrar que Hitler também foi precursor da legalização do aborto, no caso do aborto eugênico, isto é, de crianças com risco de nascerem defeituosas. Foi o pontapé inicial que serviu depois para legalizar o assassinato de crianças com anomalias, a eliminação de anciãos e de todos aqueles que "malucavam" a "raça pura" (Ruy Nunes, artigo em "O Estado de S. Paulo", "Nazismo e aborto", 26/4/85).

Noutra passagem de sua justificação, o deputado afirma "Aristóteles aconselhava o aborto". Ora, o que faz Aristóteles no livro "A Política" (1335, b, capítulo 16), é colocar em dúvida a

ciência, desde o ato da concepção, constitui, no zóoto, um conjunto estruturado de células biologicamente humanas. Quando um óvulo é fecundado por um espermatozóide, surge um novo indivíduo, dotado de uma vida nova e pessoal. O feto não é apenas "uma massa celular viva", nem um "simples pedaço do corpo da mãe", mas um "ente autônomo que depende da alimentação materna" (Bradley Patten, Human Embriology, citado por Ruy Nunes em artigo publicado em "O Estado de S. Paulo" em 25/1/85).

Também no que diz respeito ao direito romano, discordamos da opinião do deputado José Genoíno.

Na fase mais atrasada desse direito, o nascituro era considerado "vísceras da mãe ou porção do corpo da mulher" ("mulieria portio"); mas, nos textos de uma fase mais adiantada, encontramos, pelo contrário, a sensata expressão "O nascituro dá-se por nascido".

Passemos, por fim, a analisar as críticas feitas à igreja, que de fato — e agindo em favor dos direitos humanos — sempre condenou a prática abortiva. O primeiro catecismo cristão, a "Didaqué", que data do ano 90, diz: "Não matarás criança por aborto, nem criança já nascida". Desde o Concílio de Ancira (hoje Ankara, na Ásia Menor, em 314, as mulheres que praticassem aborto eram consideradas excomungadas e concílios seguintes confirmaram esta sentença. Na Bula "Sedes Apostolica", de 1591, o papa Gregório 14 esclarece que a excomunhão penalizava tanto os delitos cometidos contra "fetos animados" como contra "fetos inanimados", pois "não se sabe o prazo", dizia; por isso reconhecia que se aplicasse o sábio princípio do "in dubio pro reo", que os abortistas preferem ignorar. "Há dúvida se há, ou não, vida? O lógico é deixar nascer".

Neste contexto, São Tomás trilhava os caminhos da igreja, e embora tivesse dúvidas (influenciado por Aristóteles) sobre o momento da animação do feto, jamais aconselhou o aborto. Aliás, se estivesse vivo hoje, seria um dos mais inteligentes defensores da vida, desde a concepção.

O parlamentar diz também que "hoje uma grande quantidade de países permite o aborto por simples solicitação da mulher". É claro. No começo do século, permitia-se o aborto quando era necessário optar entre a vida da mãe e a vida do filho; mais tarde, quando a medicina evoluiu e esses casos passaram a ser raríssimos — mais ainda: hipotéticos — as legislações passaram a substituir a expressão "vida da mãe"

não pode se realizar nesta profissão? Quantas mulheres, com nível superior de instrução não optaram por esse caminho e estão plenamente realizadas?

Quanto à propaganda do erotismo, da sexualidade amorosa, só umas breves palavras. Diz o ditado que "Quem quer o bônus, quer o ônus", quem quer o prazer a todo custo, quer as suas consequências: mães solteiras, filhos órfãos de pais vivos, casamentos apressados, separações contínuas de casais, e, não por último, a Aids. Sexo é bom, mas por ser muito bom, exige que se observe um manual de instruções, o manual da responsabilidade.

Não podemos terminar deixando de lembrar aos leitores que, em 1857, a Corte Suprema dos Estados Unidos declarava que o negro não possuía personalidade jurídica e, portanto, estava sujeito ao seu dono. Um século mais tarde, essa mesma Corte Suprema declarava o nascituro sem nenhum direito.

A coincidência das duas sentenças é muito grande, e foi ressaltada recentemente num artigo do grupo "Mulheres unidas em favor da criança não nascida", publicado no jornal norte-americano "The Washington Post" (leia no quadro acima a comparação entre as duas sentenças).

As coincidências são claras. Um dos juizes da Suprema Corte, que na ocasião foi voto vencido, dizia profeticamente: "A partir de agora, a mulher pode abortar por qualquer motivo ou sem nenhum motivo" (Federico Trillo Figueiroa, obra supracitada). Estamos, pois, diante de um apartheid abortista. Em 1988, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o Brasil campeão mundial de aborto: foram três milhões, mais do que o número de nascimentos (2,77 milhões), cerca de 10% dos abortos do mundo inteiro. Tudo isso num país em que o aborto é crime. Pode ser que os constituintes de amanhã legalizem essa prática criminosa; mas fiquem tranquilos os ecologistas, pois, em compensação, poderão fazer aprovar uma lei que protegerá a vida das baleias "desde a concepção".

Não temos nada contra as baleias nem contra os ecologistas, mas temos de convir que a primeira natureza a ser defendida é a humana.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 56, é professor titular de direito econômico e direito constitucional da Universidade Mackenzie (SP) e presidente do Conselho Superior de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

ROBERTO VIDAL DA SILVA MARTINS, 28, é advogado, foi professor de direito tributário na Faculdade de Administração de Empresas Somley (RJ)